



## Acórdão n.º 152 - 2017/2018

**N.º Processo: 152/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal Sub-18 Femininos**

**Data: 14 de Julho de 2018 - Hora: 10:30 - Local: Recarei, Paredes**

### Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 5,52" do 4.º período, a delegada da equipa do CFP, Beatriz Cavaleiro, foi expulsa do banco através da amostragem do cartão vermelho, por ter protestado uma decisão da equipa de arbitragem fazendo o gesto de passar a mão à frente dos olhos dirigido ao árbitro."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





**3.1** O Relatório dos Árbitros relata que a delegada do CFP foi expulsa do banco mediante a amostragem de cartão vermelho, por ter protestado uma decisão da equipa de arbitragem "**fazendo o gesto de passar a mão à frente dos olhos dirigido ao árbitro**".

**3.2** É do conhecimento geral e do senso comum que a delegada do CFP ao dirigir-se ao árbitro passando a mão à frente dos olhos pretendeu com isso significar que o referido árbitro não estava atento às ocorrências do jogo.

**3.3.** Com efeito, a delegada do CFP, ao gesticular nos termos referidos, no momento e no calor da competição, manifestou desacordo com a decisão do árbitro o que determinou que lhe fosse exibido o cartão vermelho.

**3.4** O artigo 58.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O delegado (...) a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado (...) uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.**"

**3.5** A delegada do CFP foi advertida com o cartão vermelho porque manifestou desacordo com uma decisão do árbitro dirigindo-se ao mesmo e "**fazendo o gesto de passar a mão à frente dos olhos**", pretendendo com tal gesto demonstrar que o árbitro não estava atento, como se impunha, à ocorrência do jogo em apreço e, conseqüentemente, discordando da decisão do árbitro.

**4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar a delegada do Clube Fluvial Portuense (CFP), Beatriz Cavaleiro, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Clube Fluvial Portuense (CFP), clube da delegada Beatriz Cavaleiro, na pena de multa que se fixa em €50,00 (Cinquenta Euros), ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 1, parte final, do Regulamento Disciplinar.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 15 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

